



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria Administrativa da SEDUC
Rua Fernão Dias, 778, - Bairro Zona09, Maringá/PR,
CEP 87014-000 Telefone: (44) 3127-2803 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00121228/2023.81

Requerimento nº 1.612/2023

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos sobre contratos realizados entre o Município de Maringá e HSEG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. e LAS Segurança Ltda.

Ao Senhor

Vereador Paulo Biazon

Câmara Municipal de Maringá/PR

Em resposta ao Requerimento em referência, e, em respeito ao previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Lei 12.527/2011, encaminhamos os esclarecimentos desta Secretaria de Educação de Maringá:

1) No que concerne à dúvida suscitada quanto aos vigilantes que atuam ou atuaram na vigilância dos estabelecimentos educacionais do Município possuírem Certificados de Vigilante (teórico e prático), bem como certidões negativas de antecedentes criminais e atestado físico e de sanidade mental vigentes, tem-se a esclarecer que:

O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público. Dessa forma, os Termos de Referência e Projetos Básicos, documentos indispensáveis ao andamento do certame trazem, no que concerne aos Direitos e Obrigações da Contratada: **"Os vigilantes deverão possuir formação técnica específica, comprovada através de Certificado de Curso de**

Formação/Reciclagem de Vigilantes, realizado junto a empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, bem como a escolaridade mínima exigida, por meio da apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.”, e ainda: “A Contratada deverá manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente.”

Conforme mencionado anteriormente, é crucial destacar que a empresa terceirizada deve fornecer os documentos necessários para garantir a execução rigorosa do contrato. No caso de a documentação não ser apresentada ou estar em desconformidade, a empresa receberá uma notificação para efetuar as correções necessárias. Diante disso, a licitante LAS Segurança apresentou alguns certificados em desacordo com as cláusulas editalícias, prontamente o fiscal de contrato realizou a pré-notificação solicitando a regularização dos mesmo, todavia diante a ausência de manifestação no tocante a apresentação dos documentos solicitados foi instaurado processo para apuração das irregularidades contratual (SEI n. 01.09.00117558/2023.54) que se encontra em andamento. Tais procedimentos são conduzidos com diligência pela administração pública, em estrito cumprimento aos princípios e leis vigentes que norteiam a administração pública.

2) Quanto à dúvida sobre quais seriam os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) oferecidos aos vigilantes que atuaram nos referidos serviços de vigilância nas unidades escolares do Município e se estes foram habilitados para utilizarem os referidos equipamentos, esclarecemos o seguinte:

Da mesma forma como dito anteriormente, o edital deverá conter todas as condições de realização da licitação, determinar o seu objeto, discriminar as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando, dessa forma, todo o certame público.

Assim sendo, pode-se verificar, pois são documentos públicos, nos memoriais descritivos, bem como Termos de Referência referentes aos certames realizados que: “*A prestação desses serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução.*” E, ainda, Processo SEI nº 01.05.00032822/2022.08, Pregão Eletrônico 418/2022, Anexo VIII, Termo de Referência item 16.2.10: “*Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;*”. No mesmo documento, item 16.2.30: “*A Contratada deverá manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente.*”

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pelas empresas contratadas incluem um uniforme completo, composto por camisa, calça e coturno, além de um cinturão tático, porta-tonfa, tonfa e apito. É importante ressaltar que esses itens devem estar devidamente habilitados e em conformidade com as normas, assegurando a segurança necessária durante as atividades.

Vale destacar que, durante a inspeção realizada pela administração pública nas unidades atendidas pela licitante LAS Segurança Ltda., identificou-se inicialmente que os equipamentos protetivos não foram fornecidos integralmente aos vigilantes. Em resposta, a empresa assegurou estar em conformidade com as entregas, abordando os casos isolados questionados, para cumprir devidamente suas obrigações laborais e contratuais. A administração realiza visitas regulares para verificar a conformidade com as normas contratuais, mantendo um acompanhamento constante.

Resta claro então que, a responsabilidade pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como a reciclagem e capacitação das pessoas que irão utilizá-los será da Contratada, no caso a empresa licitante vencedora, porém a administração, sempre que necessário, se fez presente no sentido da fiscalização.

3) A respeito de qual seria o órgão da Administração Pública responsável pela fiscalização dos referidos contratos quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos vigilantes, temos que:

Quanto aos órgãos competentes, estes estão descritos em instrumento convocatório, referente ao atual processo de licitação para contratação de vigilantes, conforme Anexo VIII, do edital 418/2022, Processo SEI nº 01.05.00032822/2022.08, Termo de Referência, item 21; Processo SEI nº 01.05.00056130/2023.25, Termo de Referência, Item 17 e Processo SEI nº 01.05.00045208/2023.39, Termo de Referência, item 21, constam elencados todos os órgãos responsáveis pela fiscalização contratual do certame, quais sejam: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal Assistência Social Cidadania; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, em cada um dos referidos órgãos responsáveis foram designados servidores, que constam nos referidos documentos, para o acompanhamento da função.

4) Sobre quais providências estariam sendo tomadas pela Administração Municipal no que concerne ao pagamento das verbas rescisórias e salariais devidas aos vigilantes pela HSEG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. e LAS Segurança Ltda., explicita-se que:

Esclarecemos que a administração pública conduziu uma fiscalização efetiva em relação ao problema ocasionado pela HSEG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. que conforme apontado em questionamento apresentou atraso nos pagamentos referentes às verbas rescisórias, após notificação, a empresa respondeu oficialmente por meio de uma nota explicativa em 14 de setembro de 2023. Segundo a resposta, o aviso-prévio foi efetivado em 8 de setembro de 2023, com o comparecimento de 80% dos colaboradores para as orientações necessárias referente ao acerto, contudo, foi mencionado que, devido a motivos diversos, 30 colaboradores não puderam comparecer para assinar e receber as devidas orientações. A empresa afirmou estar consoante aos prazos legais e se comprometeu a quitar integralmente todas as verbas pertinentes às rescisões.

Referente à LAS Segurança Ltda., esta foi notificada para esclarecimentos a respeito do alegado inadimplemento das estipulações contratuais e a ausência de manifestação no tocante à execução do serviço contratual. (SEI 2204344 – Processo 01.05.00045208/2023.39). Em data de 02/08/2023 a referida empresa respondeu requerendo lapso temporal de 30 dias com o propósito de viabilizar o adequado encaminhamento, com a devida fundamentação, do pedido de reequilíbrio financeiro. Insta ressaltar que a mencionada

demanda, embora apresentada, teve sua concessão negada. Foi instaurado um processo de revisão administrativa (SEI n. 01.05.00083960/2023.74). O prazo foi concedido e foi marcada uma reunião, na sede administrativa, entre o representante da empresa e o fiscal do contrato para alinhamento de detalhes visando a melhor solução para o caso. Foram trazidos aos autos documentação da empresa para comprovação do alegado desequilíbrio financeiro, porém não obteve êxito, visto que restou demonstrado não ter ocorrido falha no orçamento-base realizado pela administração, pois foi utilizado como preço-base o valor do salário referente a categoria dos vigilantes, ou seja, cumprindo assim o piso estabelecido por Convenção Coletiva da Categoria.

Ademais, informamos ainda que está em trâmite um processo administrativo para apuração de irregularidades por inexecução contratual (SEI n. 01.09.00117558/2023.54).

Ressaltamos que, apesar de todos os esforços empreendidos por esta administração para assegurar a conformidade com as leis vigentes, é importante esclarecer que, segundo os termos da Lei 8.666/93, que regulamentou os certames em questão, no seu art. 71, §1º:

“Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

Desse modo, quando o poder público paga ao contratado a remuneração pela execução de sua parte na avença, estão inclusos todos os encargos assumidos pelo prestador do serviço, não havendo responsabilização da Administração.

Assim sendo, no caso de inadimplência da empresa prestadora de serviços, a Administração Pública não será responsabilizada de imediato, pois sua responsabilidade é na modalidade subjetiva – culpa *in vigilando*. Devendo-se analisar, no caso concreto, se ocorreu inexistência de fiscalização da execução do contrato ou das obrigações legais presentes no Estatuto de Licitações, o que na presente situação inexistiu, tendo em vista que, apesar de sua inobrigatoriedade relativa ao caso, a administração pública se prontificou em auxiliar os vigilantes nas tratativas com a empresa contratada LAS Segurança Ltda. onde foram, inclusive, realizadas reuniões na sede administrativa em data de 10 de outubro de 2023, juntamente com o sindicato da categoria, onde foram amparados dentro do possível.

Diante do exposto, a administração está implementando todas as medidas necessárias para garantir o eficaz cumprimento do certame, buscando salvaguardar os interesses e direitos dos vigilantes que prestam serviços por meio das terceirizadas em questão.

5) No que diz respeito à possibilidade de contratação de vigilantes freelancers pelas empresas contratadas e,

se, em caso positivo, seriam exigidos destes os mesmos requisitos de contratação dos vigilantes com vínculo permanente, temos que:

Consoante determinado no item 16.2.12 do Termo de Referência e Cláusula Nona – Das Obrigações, item “r”, da Minuta da Ata de Registro de Preços, ambas documentos que são partes integrantes do **edital nº 418/2022 (processo SEI nº 01.05.00032822/2023.08)** e ainda, Anexo VII, Termo de Referência, Item 16.2.12, do **Edital do Pregão Eletrônico 115/2023 (processo SEI nº 01.05.00045208/2023.39)**, bem como na respectiva Minuta de Contrato, é uma das obrigações da Contratada: *“Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;”*, e ainda no item 16.2.9 do mesmo Termo de Referência e Cláusula Nona – Das Obrigações, item “o” da Ata de Registro de Preços: *“Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;”* Por fim, no item 16.2.29 do Termo de Referência e Cláusula Nona – Das Obrigações, item “ai” da Ata de Registro de Preços: *“Os vigilantes deverão possuir formação técnica específica, comprovada através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, realizado junto a empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, bem como a escolaridade mínima exigida, por meio da apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC.”*

Assim sendo, resta claro que, em caso de ausência do profissional titular, é obrigação da Contratada substituí-lo com profissional com o mesmo gabarito e preenchidos os mesmos requisitos do substituído.

6) Por fim, quanto à possibilidade da formação de grupo de trabalho formado por vereadores, servidores do Poder Executivo e membros do sindicato dos vigilantes da região, no sentido da formulação do novo contrato referente ao certame do ano de 2024, tem-se que:

Importante ressaltar que o processo licitatório, como todo e qualquer ato administrativo, deverá guardar respeito ao princípio da legalidade, portanto todo o seu trâmite está discriminado em normas definidoras. Na situação em tela, a norma que deverá nortear todos os próximos certames será a Lei 14.133/21 e demais diplomas regulamentadores.

Dessa forma, tal procedimento é iniciado pela unidade demandante da administração pública que observa o problema de interesse público e formaliza a demanda que dará início ao certame, o qual se desenvolverá sob a responsabilidade dos agentes públicos descritos em lei. E é assim, pois é de suma importância averiguar, nos autos do processo licitatório, quem foram os responsáveis pela elaboração do edital e das peças que o compõem, sendo a minuta contratual parte integrante deste. Verifica-se que a legislação pertinente se remete sempre ao agente público. É comum ter vários agentes públicos responsáveis pela elaboração do edital, conforme sua competência ou área de atuação no órgão, cabendo a um, por exemplo, a tarefa de especificar o objeto a ser licitado e a outro fixar os critérios de aceitabilidade dos preços, de pagamento e de reajuste, além dos índices de liquidez. Havendo irregularidades no edital, é fundamental identificar os responsáveis por cada uma das ocorrências apontadas, com vistas à correta responsabilização dos agentes envolvidos.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...
VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

..."

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;..."

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

..."

V - a elaboração do edital de licitação;

..."

"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes

..."

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

..."

Por fim, o Decreto 2.259/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe

sobre Licitações e Contratos Administrativos em nosso Município:

"Art. 5º Para os fins deste decreto, consideram-se:

...

XXXVIII - unidade demandante: secretaria ou entidade titular de crédito, a qual observa o problema de interesse público e formaliza a demanda para que seja resolvido por meio de contratação de um objeto;

..."

Assim sendo, por todo acima exposto e pautado sempre pelo princípio da legalidade que embasa todos os deveres da administração pública com o escopo de atingir a supremacia do interesse público, princípio basilar do mesmo ordenamento, demonstra-se a impossibilidade do requerido pelo nobre vereador.

No mais, nos colocamos à inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Agradecemos a atenção e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karina Silveira Marsola, Diretor (a) Administrativo (a)**, em 07/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 07/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Ferreira da Rocha Romero, Superintendente da Secretaria de Educação**, em 07/12/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2886447** e o código CRC **188BA4CA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3940/2023 - GAPRE

Maringá, 8 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1612/2023 (SEI nº 2633558), apresentado pelo Vereador **Paulo Henrique Bazon Santos**, que solicita para fins de esclarecimento público, relativamente aos contratos celebrados entre o Município e as empresas responsáveis pela realização do serviço de vigilância dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e das escolas públicas municipais, quais sejam, HSEG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. e LAS Segurança LTDA., nos termos elencados no mencionado requerimento, anexamos o Despacho (SEI nº 2886447) da Secretaria Municipal de Educação - Seduc.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 11/12/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2894884** e o código CRC **E14F7664**.